PROJETO DE LEI Nº 318/2025

Estabelece diretrizes para ações de incentivo ao aleitamento materno no Município, incluindo o Passe Livre como diretriz de apoio a lactantes e doadoras de leite humano, incentiva a criação de salas de apoio à amamentação e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Professora Marcia Bachixte

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município, diretrizes de política pública voltadas ao incentivo, promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, com atenção especial às lactantes e às doadoras de leite humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – lactante: mãe em fase de amamentação;

II – doadora de leite humano: lactante cadastrada e ativa em Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta reconhecido.

Art. 3º O Passe Livre no transporte público municipal para lactantes e doadoras de leite humano passa a integrar as diretrizes de incentivo ao aleitamento materno, podendo o Poder Executivo, conforme avaliação de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, adotar medidas para sua implementação.

Art. 4º Caso venha a ser implementado, o regulamento poderá dispor sobre:

I – prazos de concessão, limitados a até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, prorrogáveis até 12 (doze) meses com fundamento em diretrizes sanitárias ou recomendação profissional;

II – critérios e documentos para comprovação da condição de lactante ou doadora;

III – forma de emissão, renovação, controle e fiscalização;

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2887-6FC4-18F8-8E8A e informe o código 2887-6FC4-18F8-8E8A

IV – procedimentos administrativos necessários.

Art. 5º A criação ou ampliação de Salas de Apoio à Amamentação em órgãos públicos municipais constitui diretriz desta Lei, podendo ser adotada pelo Poder Executivo, conforme viabilidade técnica e orçamentária, sem caráter impositivo.

Art. 6º As salas eventualmente implementadas observarão as normas sanitárias e de segurança vigentes, garantindo ambiente higienizado, reservado e adequado para a extração e armazenamento de leite materno.

Art. 7º O Município poderá, no âmbito das políticas públicas de saúde:

I – promover campanhas educativas permanentes sobre a importância do aleitamento materno;

II – desenvolver ações de orientação em unidades de saúde;

III – incentivar iniciativas de criação de ambientes favoráveis à amamentação;

IV – estimular parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em cooperação com hospitais, Banco de Leite Humano, postos de coleta, entidades filantrópicas e demais organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Professora Marcia Bachixte
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2887-6FC4-18F8-8E8A e informe o código 2887-6FC4-18F8-8E8A

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes de política pública voltadas ao incentivo, promoção e proteção do aleitamento materno no Município de Foz do Iguaçu, reconhecendo sua importância comprovada para a saúde da mãe, do bebê e da sociedade como um todo.

A amamentação é recomendada como prática essencial pelos principais órgãos de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, que orientam o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e complementado até, pelo menos, os dois anos de idade. Diversos estudos demonstram que crianças amamentadas apresentam menor risco de infecções, doenças respiratórias, alergias, obesidade e problemas de desenvolvimento. Para a mãe, a amamentação reduz riscos de hemorragias pós-parto, câncer de mama e ovário, além de favorecer o vínculo afetivo entre mãe e filho.

Apesar de sua enorme relevância social, muitas mulheres enfrentam dificuldades para manter a amamentação em razão de barreiras de ordem econômica, social, laboral e estrutural. Os deslocamentos até unidades de saúde para consultas pós-parto, bem como a realização de doações aos Bancos de Leite Humano, representam compromissos frequentes e essenciais, especialmente nos primeiros meses de vida do bebê.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece como diretriz de política pública o Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano, reconhecendo que o transporte pode representar um obstáculo à continuidade da amamentação e às ações de doação voluntária, que são fundamentais para salvar vidas de recém-nascidos prematuros e de baixo peso. Importa destacar que o texto não cria despesas obrigatórias nem impõe obrigações ao Poder Executivo, respeitando os limites de competência da Câmara Municipal e da Administração Pública. A implementação efetiva dependerá de análise técnica e orçamentária do Executivo, preservando a segurança jurídica da proposta.

A matéria também contempla a promoção de campanhas educativas permanentes, ações de orientação nas unidades de saúde e estímulos às parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, reforçando o caráter educativo e articulado da política pública.

Outro ponto relevante é o incentivo à implementação de Salas de Apoio à Amamentação, espaços reconhecidos pelo Ministério da Saúde como fundamentais para permitir que mulheres em fase de aleitamento possam extrair, armazenar e manter adequadamente o leite materno em ambientes institucionais. A proposta, entretanto, limita-se a incentivar tais iniciativas, sem qualquer caráter impositivo, observando a viabilidade técnica e financeira e preservando integralmente a competência administrativa do Município.

Diante da relevância social do tema, do impacto positivo do aleitamento materno na saúde pública e da plena compatibilidade desta iniciativa com o ordenamento jurídico e a competência legislativa municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2887-6FC4-18F8-8E8A e informe o código 2887-6FC4-18F8-8E8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2887-6FC4-18F8-8E8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 09/12/2025 10:45:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2887-6FC4-18F8-8E8A